



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

ACORDO 10/2025 - GAB/REI/IFPI

TERESINA, 10 de abril de 2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), o Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI), a Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC) e a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI).

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, autarquia federal, doravante denominada IFPI, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF nº 10.806.496/0001-49, com sede na Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 330, Bairro Santa Isabel, Teresina, PI, CEP 64.053-390, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, PAULO BORGES DA CUNHA, de nacionalidade brasileira, casado, portador do RG/CPF nº 255.217.481-72, residente e domiciliado nesta Capital;

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – TJ PI, órgão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, inscrito sob o CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande nº 3509 - Bairro São Raimundo - CEP 64.075-065, Teresina/PI, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 130.021.713-87, residente e domiciliado nesta capital;

A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SASC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.579.079/0001-21, com sede na Rua Acre, nº 340, Bairro Cabral, CEP 64000-822, neste ato representada pela Sr.^a Secretária MARIA REGINA SOUSA, CPF 053.547.733-34, residente e domiciliada nesta capital; e

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP 64000-070, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sr.^a ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 131.430.003-25, residente e domiciliada nesta capital, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto a parceria entre os entes para o desenvolvimento do Projeto Novos Horizontes, voltado a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no município de Teresina-PI, por meio da realização de cursos e ações de formação profissional e cidadã, visando ao seu desenvolvimento profissional e inclusão socioproductiva, contribuindo para seu processo de ressocialização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

O IFPI é uma instituição voltada para a educação profissional e tecnológica e sua atuação voltar-se às demandas da sociedade, visando à promoção da inclusão de cidadãos através da formação para o trabalho, com destaque para sua larga experiência com o segmento jovem.

O Tribunal de Justiça, órgão do Judiciário Estadual, é responsável, através da 2ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Teresina, pelo julgamento e acompanhamento da execução das medidas socioeducativas cumpridas por adolescentes no referido município.

A SASC é o órgão executor das medidas socioeducativas privativas de liberdade no âmbito do Estado do Piauí, incluindo o Programa de Semiliberdade (internação com direito a atividades externas), com a responsabilidade de planejar, executar e monitorar a política de Atendimento Socioeducativo, conforme as orientações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

A SEMCASPI, instância da gestão municipal da Política Nacional de Assistência Social, operacionaliza as medidas socioeducativas (semiliberdade e liberdade assistida) no município de Teresina inseridas no Sistema Único de Assistência Social;

O presente Acordo de Cooperação Técnica justifica-se pela necessidade de desenvolvimento de ações e projetos para fomentar o desenvolvimento socioprofissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no município de Teresina, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades socioprofissionais e formação para a cidadania, contribuindo para o processo de reinserção social desses adolescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I COMPETE AO IFPI:

- a. garantir recursos humanos, através de seu corpo docente e técnico, bem como materiais para o desenvolvimento das atividades de formação dos adolescentes, sob sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho;
- b. realizar matrícula dos adolescentes e jovens encaminhados pelo Tribunal de Justiça, com cadastro de reserva, para participação nas atividades de formação profissional ofertadas;

- c. garantir assistência estudantil ao aluno do projeto selecionado em forma de bolsa;
- d. disponibilizar instalações físicas e arcar com despesas financeiras necessárias à realização de atividades previstas no Projeto e que sejam de sua responsabilidade, conforme definido no Plano de Trabalho;
- e. participar de atividades propostas pelo Tribunal de Justiça e demais atores do sistema socioeducativo, previstos neste Plano de Ação;
- f. informar ao Tribunal de Justiça alterações que venham dificultar a execução do objeto do acordo.

II COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- a. indicar profissional do órgão para planejamento e acompanhamento da execução das atividades a serem desenvolvidas;
- b. realizar a divulgação dos cursos e captação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (semiliberdade e liberdade assistida) junto às instituições responsáveis pela execução de tais medidas;
- c. prestar suporte e articular recursos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando ao fortalecimento das ações desenvolvidas na parceria e seus resultados;
- d. informar ao IFPI todos os fatos que venham a dificultar ou interromper a execução das atividades previstas na parceria.

III COMPETE À SASC:

- a. participar das discussões relacionadas ao Projeto Novos Horizontes sempre que for convocada;
- b. indicar profissional do órgão para planejamento e acompanhamento da execução das atividades a serem desenvolvidas;
- c. realizar triagem dos adolescentes com perfil para a realização dos cursos ofertados no âmbito do Projeto;
- d. sensibilizar as famílias dos adolescentes contemplados no Projeto, apresentando os objetivos do mesmo e estabelecendo compromissos do adolescente/jovem e família em todo o processo;
- e. garantir o deslocamento dos adolescentes que estejam sob sua tutela/responsabilidade (semiliberdade) para participação nas atividades do Projeto.

IV COMPETE À SEMCASPI:

- a. fornecer recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das atividades, sob sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho;
- b. indicar profissional do órgão para planejamento e acompanhamento da execução das atividades a serem desenvolvidas;
- c. realizar triagem dos adolescentes com perfil para a realização dos cursos ofertados no âmbito do Projeto;
- d. garantir o deslocamento dos adolescentes que estejam sob sua tutela/responsabilidade (liberdade assistida) para participação nas atividades do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente acordo não trata da transferência de recursos entre as entidades partícipes e não implica assunção de encargos financeiros inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

Parágrafo único. Havendo a necessidade da transferência de recursos financeiros entre os partícipes, para a execução do objeto, deverá ser celebrado um instrumento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE GERENCIAL

Cada partícipe deverá nomear um representante para coordenar e fiscalizar as atividades referentes ao Acordo.

§ 1º Os partícipes poderão, a qualquer momento, substituir os responsáveis técnicos ou indicar, a seu critério, outros profissionais necessários ao acompanhamento do presente instrumento, independentemente da celebração de termo aditivo.

§ 2º Os entendimentos necessários ao cumprimento deste Acordo de Cooperação serão mantidos pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano, a contar da publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos partícipes, com os respectivos créditos, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

As condições estabelecidas no presente Acordo poderão ser alteradas, por meio da celebração de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada, no prazo mínimo de 30 dias antes da data em que se pretenda executar as alterações, dentro da vigência do instrumento de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pelo IFPI, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem discordâncias entre as entidades participantes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente e, em última instância, fica eleita a Justiça Federal, Seção Judiciária Piauí, como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este instrumento, em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e indicadas a fim de que surta seus efeitos jurídicos e legais.

MARIA REGINA SOUSA
SECRETÁRIA DA SASC

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA
SECRETÁRIA DA SEMCASPI

ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TJ-PI

PAULO BORGES DA CUNHA
REITOR DO IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A)** - CD1 - REI-IFPI, em 10/04/2025 16:49:29.
- **Eliane e Silva Nogueira Lima, ***.430.003-**- Usuário Externo**, em 05/06/2025 11:54:03.
- **Maria Regina Sousa, ***.547.733-**- Usuário Externo**, em 05/06/2025 10:18:32.
- **Aderson Antonio Brito Nogueira, ***.021.713-**- Usuário Externo**, em 03/07/2025 09:17:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 341192

Código de Autenticação: fb99922a2e

